

RESOLUÇÃO Nº 1229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 316ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de setembro de 2018, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs AP, GO, RO e SC, conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-AP:

Receita Corrente	394.981,00	Despesa Corrente	378.981,00
Receita de Capital	372.000,00	Despesa de Capital	388.000,00
TOTAL	766.981,00	TOTAL	766.981,00

II – 2ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.974.910,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	736.820,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

III – 2ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.349.000,00	Despesa Corrente	1.547.900,00
Receita de Capital	679.000,00	Despesa de Capital	480.100,00
TOTAL	2.028.000,00	TOTAL	2.028.000,00

IV – 1ª Reformulação do CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	255.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 27-09-2018, Seção 1, pág. 95



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 316ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 a 20 de setembro de 2018, em Brasília/DF, resolve:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AP:

Receita Corrente	394.981,00	Despesa Corrente	378.981,00
Receita de Capital	372.000,00	Despesa de Capital	388.000,00
TOTAL	766.981,00	TOTAL	766.981,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.974.910,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	756.820,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.349.000,00	Despesa Corrente	1.547.900,00
Receita de Capital	679.000,00	Despesa de Capital	480.100,00
TOTAL	2.028.000,00	TOTAL	2.028.000,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	255.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA

Secretário-Geral

ACORDÃO

Acórdão nº 14 de 28 de agosto de 2018 - PL PA CFMV nº 0917/2018. Origem: CRMV/CE. Decisão POR MAIORIA. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACORDÃO

Acórdão nº 23 de 30 de julho de 2018 - PL PEP CFMV nº 6994/2017. Origem: CRMV/AL. Decisão POR UNANIMIDADE. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho

ACORDÃO

Acórdão nº 24 de 22 de março de 2018 - IT PA CFMV nº 5624/2017. Origem: CRMV/RJ. Decisão POR UNANIMIDADE. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno.

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere-Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal atuar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201892700095.

Considerando a necessidade da continuação dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN, notadamente, objetivando o saneamento de irregularidades verificadas, e considerando a necessidade de realização de nova eleição de conselheiros para composição do Core-RN, que ainda não foi possível, em razão da proximidade na execução de obras, de forma a entregar a sede do Regional à nova Diretoria que for eleita, em condições de total regularidade;

Considerando o andamento dos trabalhos da Comissão Sindicância constituída para a apuração das eventuais irregularidades praticadas pela Diretoria que renunciou ao último mandato do Regional;

Considerando que o processo interventivo, somente, poderá ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, e a continuidade do exercício profissional das atividades do Core-RN;

Considerando o fato de que o artigo 2º da Resolução nº 1163/2018, publicada no DOU nº 160/7/2018, que instituiu a intervenção no Core-RN e a Resolução nº 1.114/2018, publicada no DOU nº 25/9/2018, que a prorroga até o dia 28/09/2018, estabeleceram que a mesma poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, consoante a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciação do assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 29 de setembro de 2018.

Art. 2º A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo na caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3º Permanece como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, com poderes de representação do Core-RN perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento daquele Conselho Regional, adotando as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras, pertinentes, constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, instituir e encerrar contas bancárias existentes em nome do Core-RN, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições financeiras e bancárias, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balanços e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOZA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09/12/1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27/05/2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2019, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno.

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere-Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere-Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preço ao consumidor;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 4,19 % (quatro vírgula dezesseis por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.